



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 1719931/2021 PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM, Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiro Militar, nomeado(a) pelo Decreto nº 80-P, de 10 de dezembro de 2018, portador da matrícula funcional nº , inscrito(a) no C.P.F sob o nº 323.520.342-72, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA, estabelecida na RODOVIA BR 429 KM 01, S/N, ZONA RURAL, /PRESIDENTE MEDICI –RO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.550.257/0001-40, neste ato representada pela Senhora ROSEANE LAUTHARTH, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, portador(a) da cédula de identidade nº 815.788 SESDEC-RO e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 804.428.202-59, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.001625/2021.10, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº. 8.334-E, de 01 de outubro de 2007; Decreto nº 16.223-E, de 07 de outubro de 2013; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente instrumento tem por objeto aquisição de extintores de incêndio (cilindro e carga), de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares) e no Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº ° 037/2020, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Und.	Qtd.
1	Extintor de incêndio tipo ABC - com capacidade de no mínimo 06kg (cilindro e carga) com adesivo para sinalização de extintor ABC e selo de certificação do INMETRO. O extintor deve ser novo, de primeiro uso, não podendo ser recondicionado, com instalação conforme disposto na Norma Técnica Nº. 21/2017 - Sistema De Proteção por Extintores de Incêndio, publicada no DOE/RR 3025 DE 20/06/2017.	Marca	Und.	100

2. Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Entrega

2.1 Os extintores deverão ser entregues e instalados no Quartel do Comando Geral, situado na Av. Venezuela, nº 1271, Pricumã, nesta Boa Vista-RR. A localização exata para instalação dos extintores será informada no Pedido de Fornecimento;

2.2 Após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá efetuar a entrega/instalação dos extintores no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante Pedido de Fornecimento, emitido pelo setor competente;

2.3 Os prazos que virem a ter em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

2.4 Os extintores deverão ser instalados em conformidade com a Norma Técnica Nº 21/2017 - Sistema De Proteção por Extintores de Incêndio, publicada no DOE/RR 3025 DE 20/06/2017.

3. Cláusula Terceira – Da Forma de Recebimento

3.1 O recebimento provisório se dará na data da entrega/instalação dos mesmos, ou seja, dentro do prazo de até 10 (dez) dias estabelecido na subcláusula 2.2, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos extintores com a especificação exigida no Termo de Referência;

3.2 O recebimento definitivo será feito em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no item anterior após aferição de qualidade e quantidade e consequente aceitação;

3.3 Caso os extintores sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, a Comissão poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

3.3.1 Caso a Comissão entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, os extintores não deverão ser considerados como entregues sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

4. Cláusula Quarta – Da Garantia e Validade do Objeto

4.1 Os cilindros (recipientes) deverão possuir prazo de validade de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega/instalação.

4.2. As cargas (agente extintor) deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega/instalação.

4.3. Os extintores deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, contados a partir da data de entrega/instalação.

5. Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento

5.1 Do Preço

5.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais);

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Das Condições de Pagamento

5.2.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 19009-1, Agência 7368, Banco ITAÚS.A;

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5 O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6 Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$\text{fórmula: } EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19102

II – Programa de Trabalho : 06.182.012.2050

III – Elemento de Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 101 – 108/308 – 150/650

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 19102.0001.21.00066-1, em 15/04/2021, tipo estimativo, no valor de **RS 15.840,00** (quinze mil oitocentos e quarenta reais)

7. Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

7.1 Entregar, devidamente instalados os extintores em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas e descritas no Termo de Referência;

7.2. Efetuar a entrega e instalação dos extintores, dentro do prazo preestabelecido neste instrumento;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do presente Contrato;

7.5. Substituir no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, o(s) extintores entregue(s) com eventual(is) defeito(s) e/ou vícios de fabricação e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por caso fortuito, negligência ou por terceiros;

7.6. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos extintores, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.7. Todos os extintores fornecidos deverão ser de primeira qualidade e que atendam as necessidades descritas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do edital);

7.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.9. Cumprir fielmente as condições constantes neste Contrato;

7.10. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;

7.11. Manter seus funcionários devidamente identificados durante a entrega e instalação dos extintores nas dependências da contratante.

8. Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.2. Rejeitar no todo, ou em parte, o(s) extintores entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3. Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição/instalação do objeto do presente instrumento;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.5. Receber os extintores através de Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.6. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento;

8.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, com suas alterações;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.9. Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do setor responsável. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

9. Cláusula Nona – Da Fiscalização

9.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.2.1 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.3 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.4 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

9.4.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213- E, de 23 de julho de 2015;

9.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

10. Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, a que se refere o artigo 28 do Decreto nº 8.334-E de 1º de outubro de 2007, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.5.5 Não mantiver a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

11. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

12.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, conforme caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Esse Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Fundamentação Legal

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, Decreto Estadual 16.223-E, Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do Registro

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16. Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON CARVALHO DE MATOS – CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do CBMRR

Decreto nº 80-P de 10/12/2018

PELA CONTRATADA:

ROSEANE LAUTHARTH

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Joseane Lautharth, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOC BM**, em 19/04/2021, às 12:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1719931** e o código CRC **068BBA8F**.